

## **LEI MUNICIPAL Nº. 3.347, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Constantina, para o exercício de 2015 no valor de R\$ 26.545.000,00 (vinte e seis milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil reais).**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### **Do Orçamento do Município**

**Art. 1º.** O Orçamento Geral do Município de CONSTANTINA para o exercício de 2015 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 26.545.000,00 (vinte e seis milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil reais), sendo R\$ 18.304.960,00 (dezoito milhões, trezentos e quatro mil, novecentos e sessenta reais) do Orçamento Fiscal e R\$ 8.240.040,00 (oito milhões, duzentos e quarenta mil e quarenta reais) do Orçamento da Seguridade Social.

### **Dos Orçamentos das Unidades Gestoras Prefeitura e Câmara**

**Art. 2º.** O Orçamento da Prefeitura para o exercício de 2015 estima a Receita em R\$ 26.545.000,00 (vinte e seis milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil reais), Fixa a Despesa para a Câmara Municipal em R\$ 1.062.150,00 (hum milhão e sessenta e dois mil, cento e cinquenta reais), a Despesa do RPPS em R\$ 2.209.222,72 (dois milhões duzentos e nove mil, duzentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos), e, para a Prefeitura Municipal em R\$ 23.273.627,28 (vinte e três milhões, duzentos e setenta e três mil, seiscentos e vinte e sete reais e vinte e oito centavos).

**§ 1º.** A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

<b>4. RECEITAS</b>	<b>26.545.000,00</b>
4.1. RECEITAS CORRENTES	25.244.273,14
4.2. RECEITAS DE CAPITAL	562.975,00
4.2. RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	737.751,86
<b>TOTAL:</b>	<b>26.545.000,00</b>

**§ 2º.** A Despesa da Prefeitura e da Câmara será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

#### **I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL**

01.00 - CÂMARA DE VEREADORES	1.062.150,00
02.00 - GABINETE DO PREFEITO	521.840,00
03.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2.579.259,47
04.00 - SECRETARIA DE FAZENDA	1.231.490,00
05.00 - SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO	3.406.176,93
06.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	7.750.354,34
007.00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA	868.422,50
08.00 - SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	436.379,00
09.00 - SECRETARIA DE SAÚDE	4.497.191,17
10.00 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	780.056,97
11.00 - FUNDO DE APOSENTADORIA DO SERVIDOR RPPS	2.209.222,72
12.00 - CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	128.115,00
13.00 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	54.750,00
14.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA MÉDICA E ODONTOLÓG.	570.704,14
16.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	448.887,76
<b>TOTAL:</b>	<b>26.545.000,00</b>

#### **II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO**

01 – Legislativa	1.062.150,00
04 – Administração	4.543.588,47
08 – Assistência Social	807.049,97
09 – Previdência Social	2.209.222,72
10 – Saúde	4.951.277,81
11 – Trabalho	186.150,00
12 – Educação	6.784.415,43
13 – Cultura	79.605,00
14 – Direitos da Cidadania	116.617,50
15 – Urbanismo	763.505,00
16 – Habitação	155.872,00
18 – Gestão Ambiental	5.000,00
20 – Agricultura	840.422,50
22 – Indústria	36.900,00

23 – Comércio e Serviços	27.375,00
24 – Comunicações	21.900,00
25 – Energia	6.570,00
26 – Transporte	3.403.320,84
27 – Desporto e Lazer	95.170,00
99 – Reserva de Contingência	448.887,76

**TOTAL: 26.545.000,00**

### **III – CLASSIFICAÇÃO POR SUBFUNÇÃO**

031 – Ação Legislativa	1.062.150,00
122 – Administração Geral	5.779.980,88
123 – Administração Financeira	35.950,00
126 – Tecnologia da Informação	98.550,00
131 – Comunicação Social	21.900,00
243 – Assistência a Criança e ao Adolescente	182.865,00
244 – Assistência Comunitária	624.184,97
272 – Previdência do Regime Estatutário	2.209.222,72
301 – Atenção Básica	4.375.467,42
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	570.704,14
305 – Vigilância Epidemiológica	121.723,75
306 – Alimentação e Nutrição	57.318,50
333 – Empregabilidade	213.525,00
361 – Ensino Fundamental	4.986.571,93
362 – Ensino Médio	32.850,00
364 – Ensino Superior	206.685,00
365 – Educação Infantil	1.295.140,00
367 – Educação Especial	172.950,00
392 – Difusão Cultural	86.175,00
451 – Infraestrutura Urbana	832.930,00
482 – Habitação Urbana	155.872,00
542 – Controle Ambiental	5.000,00
605 – Abastecimento	21.900,00
606 – Extensão Rural	350.400,00
661 – Promoção Industrial	138.954,00
692 – Comercialização	47.095,00
752 – Energia Elétrica	6.570,00
782 – Transporte Rodoviário	2.275.406,93
811 – Desporto de Rendimento	4.285,00
812 – Desporto Comunitário	90.885,00
813 – Lazer	32.900,00
999 – Reserva de Contingência	448.887,76

**TOTAL: 26.545.000,00**

### **IV – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA**

0001 – Execução da Ação Legislativa	1.062.150,00
0008 – Planejamento Governamental	1.992.837,50
0016 – Administração Governamental	2.606.169,47
0021 – Serviço de Comunicação Social	21.900,00

0029 – Assistência Social em Geral	15.330,00
0031 – Prev. Social a Serv. Ativos e Inativos e Pensionistas	2.209.222,72
0032 – Regionalização e Descentralização da Saúde	3.431.351,09
0033 – Normatização, Controle e Fiscalização	121.723,75
0043 – Programa Primeiro Emprego	27.375,00
0059 – Incentivo a Atividade Industrial, Comercial	138.954,00
0060 – Apoio ao Desenvolvimento do Desporto Cultural	90.885,00
0061 – Apoio ao Desenvolvimento ao Esporte e Lazer	32.900,00
0102 – Edificação Pública	547.500,00
0105 – Assistência ao Educando	623.043,60
0106 – Assistência Social Comunitária	10.950,00
0107 – Assistência Médica e Hospitalar	570.704,14
0108 – Assistência Básica	1.603.888,80
0111 – Geração de Emprego e Renda	222.100,00
0112 – Acesso Manutenção e Qualificação do Ensino Fundamental	6.839.343,24
0114 – Acesso Manutenção e Qualificação do Ensino Médio	32.850,00
0116 – Acesso Manutenção e Qualificação do Ensino Superior	124.640,00
0119 – Desenvolvimento Cultural	86.175,00
0120 – Melhoramento da Infraestrutura Urbana	309.520,00
0121 – Política Habitacional	38.325,00
0122 – Abastecimento de Água	10.950,00
0125 – Ações Mitigadoras de Impactos Ambientais	621.485,00
0141 – Assistência e Acompanhamento a Produção	246.375,00
0144 – Abastecimento de Água para Consumo e Irrigação na Área Primária	10.950,00
0147 – Eletrificação Rural	6.570,00
0149 – Construção Restauração e Conservação de Rodovias e Estradas Vicinais	2.280.881,93
0151 – Morar Bem	117.547,00
0153 – Viajando na Leitura	8.760,00
0155 – Inclusão Digital	13.140,00
0157 – Exercitar é Viver	4.380,00
0160 – Valorizando as Diferenças	10.950,00
0161 – Programa Atleta Cidadão	4.285,00
9999 – Reserva de Contingência	448.887,76
<b>TOTAL:</b>	<b>26.545.000,00</b>

## V – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>23.599.459,74</b>
3.1.00.00.00.00.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.136.868,00
3.2.00.00.00.00.00.00 – JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	60.225,00
3.3.00.00.00.00.00.00 – OUTRAS DEPESAS CORRENTES	10.402.366,74
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.839.652,50</b>
4.4.00.00.00.00.00.00 – INVESTIMENTOS	1.614.652,50
4.5.00.00.00.00.00.00 – INVERSÕES FINANCEIRAS	25.000,00
4.6.00.00.00.00.00.00 – AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	200.000,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>1.105.887,76</b>

9.9.00.00.00.00.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.105.887,76
<b>TOTAL:</b>	<b>26.545.000,00</b>

**Art. 3º.** Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo.

**§ 1º.** A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

**§ 2º.** Para efeito desta lei entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

**§ 3º.** Não se efetivando, os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstas neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", conforme definido no § 2º deste artigo (utilizados para a abertura de créditos adicionais que se fizerem necessários, desde que haja disponibilidade financeira para atender as correspondentes despesas), desde que o Orçamento para 2015 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

**Art. 4º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar, por decreto, dotações de um elemento de despesa para outro, dentro do mesmo projeto, atividade, operação especial, sub-elementos, e/ou ainda dentro da mesma secretaria.

**Parágrafo Único.** Os remanejamentos realizados na forma do *caput* deste artigo não serão considerados para os efeitos do limite estabelecido no artigo 5º da presente lei.

**Art. 5º.** O Executivo está autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das Entidades Gestoras (Prefeitura e Câmara), utilizando como fontes de recursos:

**I -** o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.

**II** - a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.

**III** - superávit financeiro do exercício anterior, de acordo com o recurso.

**Parágrafo Único.** Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reabrir em 2015, os créditos adicionais especiais abertos no exercício de 2014, para aplicação de recursos de convênios, até o limite não utilizado dos recursos financeiros vinculados disponíveis.

**Art. 7º.** As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

**Parágrafo Único.** Os saldos de recursos vinculados não utilizados no exercício de 2014, serão destinados à abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento de 2015, com a mesma finalidade, até o limite do saldo bancário disponível, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º.** Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º.** As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

**Art. 10.** Durante o exercício de 2015 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

**Art. 11.** Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

**Art. 12.** Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus Órgãos da administração direta ou indireta.

**Art. 13.** A presente Lei vigorará durante o exercício de 2015, a partir do dia 1º de janeiro.

**Registre-se;**  
**Publique-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 02 de dezembro de 2014.

**Hermes Roque Alievi**  
Secretário Municipal de Administração

**Leomar José Behm**

Prefeito Municipal

Publicado em **02 de dezembro de 2014**,  
devendo permanecer afixado extrato de  
publicação no Mural de Publicações Oficiais  
no período de **02/12/2014 a 02/01/2015**.

**Hermes Roque Alievi**  
Secretário Municipal de Administração